



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo N.º E-12/174/00.046/2017  
Data 08/03/17 fls. 97  
Rubrica 4379250

Parecer n.º 4/2017-WLR-PR-JUCERJA

Em 22 de março de 2017.

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO A SER  
REALIZADO POR SERVIDOR DESTA JUCERJA.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE  
NO ARTIGO 25, II, C/C ART. 13, VI, DA LEI Nº  
8.666/93. POSSIBILIDADE.  
(Proc. adm. nº E- 12/174/00.046/2017)

## I – RELATÓRIO:

Cuida-se de requisição de item PES 0013/2017 (fls. 20/22) para contratação de instituição de ensino especializada no curso de Pós Graduação *lato sensu* – LLM em Direito Empresarial, a ser realizado no âmbito da Fundação Getúlio Vargas/FGV Direito Rio, no Rio de Janeiro, ao longo de ano e meio, com duração de 360 horas, com início em 21/03/2017, ao custo global de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais), para o servidor LUIZ CARLOS MARQUES FILHO.

O processo foi inaugurado através de requerimento datado de 06 de março de 2017 (fl. 03), no qual o servidor desta JUCERJA solicita autorização para realização do referido Curso de Pós-Graduação.

Verifica-se à fl. 19, a autorização do Sr. Presidente abertura do processo administrativo.

A documentação referente ao Processo de Seleção para ingresso no curso de Pós-Graduação, consta de fls. 04/07 e 12/15.

8



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo N.º E-12/174/00.046/2017  
Data 08/03/17 fls. 98  
Rubrica 4379480

Esta Procuradoria Regional manifestou-se preliminarmente às fls. 16/18, para posterior análise conclusiva.

Às fls. 20/22, foi anexada Requisição de item PES 0013/2017, gerada pelo Sistema SIGA, contendo os dados gerais da requisição para inscrição do servidor no curso pretendido, devidamente autorizada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças desta autarquia (ordenador de despesas) à fl. 21.

Verifica-se, às fls. 23/24, documento gerado pelo Sistema SIGA contendo os dados gerais do processo, que consignam a seguinte razão para o pedido: *“aprimoramento de servidor para atender às necessidades da JUCERJA.”*

Às fls. 27/28, foram acostados pesquisa de mercado e mapa de pesquisa de preços, que consignam unicamente a proposta de preços da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, no valor de R\$ 31.070,16 (trinta e um mil e setenta reais e dezesseis centavos).

Às fls. 29/30, encontram-se os “dados gerais do processo de compra” que indicam a descrição do objeto a ser contratado, e consigna que a contratação está fundamentada no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8666/93.

O documento de fl. 32, demonstra que houve reserva orçamentária para atender as despesas do presente processo, no importe de R\$ 25.891,80 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta centavos) para o exercício de 2017, ficando o valor restante para o exercício seguinte, indicando, ainda, os dados referentes ao programa de trabalho e a natureza da despesa que se pretende realizar, devidamente rubricado pela Sra. Ordenadora de Despesas.

9



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º E-12/174/00.046/2017

Data 08/03/17 fls. 99

Rubrica 4379450

A regularidade jurídico-fiscal da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS foi anexada às fls. 35/92, sendo certo que o setor técnico competente deverá verificar e atestar sua devida habilitação.

Consta manifestação do Sr. Superintendente de Administração e Finanças, endereçada à Superintendência de Controle Interno (fl. 116), nos seguintes termos:

*“Trata o presente processo de matrícula de servidor em curso de pós-graduação em Direito Empresarial. Informo, que entramos em contato via telefone com a Fundação Getúlio Varga e esta manterá os mesmos valores ofertados às fls. 14, tendo em vista que a inscrição deveria ter sido feita em 10/03/2017, por essa razão a reserva às fls. 32, manteve o valor anteriormente ofertado. Por todo o exposto, encaminho o presente processo para análise e parecer.”*

O processo veio a esta Procuradoria Regional através da manifestação da Superintendência de Controle Interno, nos seguintes termos:

*“Informamos que procedemos à análise do presente processo, que trata da Inexigibilidade para a inscrição de 1 (um) servidor no curso de Pós-Graduação em “Direito Empresarial”, com duração de 360 horas (18 meses), pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e que este encontra-se em condições de prosseguir à Procuradoria Regional.”*

## II – FUNDAMENTAÇÃO:

Feitas essas considerações, cumpre registrar que, na forma do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, é inexigível a realização de procedimento licitatório nos casos em que a Administração pretenda contratar serviços técnicos elencados no art. 13 da Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, porquanto, conforme atestado pelo setor técnico, configurada a inviabilidade de competição.

Estes os termos dos artigos 13, VI e 25, II, da Lei nº. 8.666/93: